



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL  
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 43, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Institui o Protocolo de Resposta à Ameaça e Violação de Integridade de Servidor - PRAVIS.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o contido no processo nº [08650.013680/2020-31](#), resolve:

Art. 1º Aprovar o Protocolo de Resposta à Ameaça e Violação de Integridade de Servidor - PRAVIS, a ser aplicado aos casos de violência ou ameaça à integridade física de servidores pertencentes aos quadros da Polícia Rodoviária Federal - PRF, policiais e/ou administrativos, da ativa e aposentados, ou aos seus familiares, no exercício da função ou em razão dela e de sua vinculação com o órgão, definindo a matriz de responsabilidades e as ferramentas de controle aptas a mitigar os riscos à imagem institucional e garantir a proteção do servidor e de sua família.

### Definições

Art. 2º Considera-se, para fins desta Instrução Normativa:

I - atentado:

a) violência ou grave ameaça à vida ou à integridade física de servidor integrante dos quadros da Polícia Rodoviária Federal - PRF, policiais e/ou administrativos, da ativa e aposentados, ou aos seus familiares, decorrentes do exercício da função ou em razão dela; e

b) violação grave do domicílio de servidor integrante dos quadros da PRF, policiais e/ou administrativos, da ativa e aposentados, ou aos seus familiares, decorrente do exercício da função ou em razão dela.

II - pronta resposta: a atuação coordenada da gestão para fazer frente às ações adversas lesivas aos servidores integrantes dos quadros da PRF, policiais e/ou administrativos, da ativa e aposentados, ou aos seus familiares, bem como para a prevenção contra situações que possam expor a risco a imagem da instituição, decorrente de violência ou grave ameaça.

### Do Acionamento

Art. 3º A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC desenvolverá, no prazo de 90 (noventa) dias, nova funcionalidade no aplicativo PRF Móvel para acionamento do PRAVIS, que permita identificar o servidor integrante dos quadros da PRF, policiais e/ou administrativos, da ativa e aposentados, ou aos seus familiares, envolvido e a sua localização, além de automaticamente ativar a cadeia de comunicação da unidade correlata para dar início à pronta resposta.

§ 1º O acionamento deverá ser possível por qualquer policial rodoviário federal com o aplicativo PRF Móvel habilitado.

§ 2º Quando do acionamento, a identificação do servidor integrante dos quadros da PRF, policiais e/ou administrativos, da ativa e aposentados, conterà o nome completo, matrícula, lotação e número telefônico e, quando familiares, conterà nome completo, CPF, número de telefone e grau de parentesco com o servidor integrante dos quadros da PRF.

§ 3º A funcionalidade possuirá campo “observações”, para que o acionante possa reportar informações complementares relevantes ao evento.

Art. 4º O acionamento pelo aplicativo PRF Móvel deverá resultar, automaticamente, na notificação das seguintes áreas:

- I - Direção-Geral;
- II - Superintendente da PRF no local do fato e no local de lotação do servidor, quando for o caso;
- III - Corregedoria da PRF no local do fato e no local de lotação do servidor, quando for o caso;
- IV - Coordenação-Geral de Comando Conjunto de Operações Especiais - COE;
- V - Seção de Operações - SEOP da Superintendência de lotação do servidor;
- VI - Seção de Operações - SEOP da Superintendência de ocorrência do fato, quando o servidor ou familiares estiverem em local diverso da lotação;
- VII - chefe da Delegacia de lotação do servidor;
- VIII - chefe da Delegacia cuja circunscrição abranja o local de ocorrência do fato, quando o for o caso;
- IX - unidades desconcentradas de serviços de inteligência - SEINT/NUINT;
- X - unidades de operações especializadas - UNOE; e
- XI - núcleos de atenção à saúde integral do servidor - NUSINT da Superintendência de lotação do servidor e do local do fato, quando for o caso.

Art. 5º O acionamento também poderá ser realizado por meio de contato direto com o Centro de Comando e Controle Regional - C3R, por meio do telefone de emergência 191.

§ 1º Na hipótese do **caput**, o C3R cientificará, de forma imediata e preferencialmente por meio de ligação telefônica, o Superintendente, a unidade desconcentrada de serviço de inteligência - SEINT/NUINT, a unidade de operações especializadas - UNOE e o núcleo de atenção à saúde integral do servidor - NUSINT, todos do local da ocorrência do fato.

§ 2º Havendo impossibilidade de contato telefônico, a cientificação será realizada por algum dos seguintes meios, devendo o operador priorizar o meio de comunicação mais eficaz para o rápido recebimento das mensagens:

- I - e-mail funcional;
- II - SMS no número funcional; e
- III - mensagens em aplicativos.

§ 3º Caso o C3R realize o acionamento por meio da funcionalidade do aplicativo PRF Móvel, deverá observar o disposto no §2º, do art. 3º, desta Instrução Normativa, bem como efetuar o registro no PLANOP.

§ 4º A Diretoria de Operações - DIOP deverá atualizar o MPO - 030, a fim de contemplar os procedimentos de acionamento através da nova funcionalidade no aplicativo PRF Móvel.

§ 5º A Coordenação-Geral de Comunicação Institucional - CGCOM promoverá campanha institucional destinada aos servidores integrantes dos quadros da PRF, policiais e/ou administrativos, da ativa e aposentados e aos seus familiares, a fim de conferir ampla divulgação e publicidade do disposto

nesta Instrução Normativa, de modo a orientar quanto ao correto acionamento via aplicativo PRF Móvel ou através da C3R.

§ 6º As ações de cientificação deverão ser relatadas na Parte Diária Informatizada - PDI.

### **Matriz de Responsabilidades**

Art. 6º A Coordenação de Comando de Capacidades Estratégicas - COEST será responsável pelo acionamento da Unidade de Resposta Tática - URT, caso julgue necessário.

§ 1º Caberá à COEST o repasse atualizado de informações sobre as ações e alternativas táticas que poderão ser adotadas na pronta resposta ao Coordenador-Geral de Comando Nacional de Operações Especiais e ao Diretor de Operações.

§ 2º Haverá o emprego obrigatório de equipe tática da URT quando se tratar de:

I - homicídio, consumado ou tentado, contra servidor integrante dos quadros da PRF, policiais e/ou administrativos, da ativa e aposentados, ou aos seus familiares, em decorrência do exercício da função ou em razão dela; e

II - cumprimento de mandado de busca ou de prisão, em decorrência de crime contra a vida ou a liberdade pessoal de servidores integrantes dos quadros da PRF, policiais e/ou administrativos, da ativa e aposentados, ou aos seus familiares, em decorrência do exercício da função ou em razão dela.

Art. 7º A Unidade de Operações Especializadas - UNOE do local do fato ficará responsável por acionar, por meio do Núcleo de Policiamento e Fiscalização - NPF o Grupo de Policiamento Tático - GPT mais próximo ao local do evento, para iniciar a pronta resposta.

Parágrafo único. A UNOE deverá manter a COEST informada da execução operacional para avaliação da necessidade de envio de recursos adicionais.

Art. 8º A SEINT/NUINT realizará o levantamento de informações complementares, bem como indicará um Encarregado de Caso que acompanhará o evento e produzirá conhecimento sobre o fato, com apoio da Diretoria de Inteligência - DINT.

Parágrafo único. A SEINT/NUINT acompanhará o caso mesmo após a desmobilização das unidades acionadas. Caso identifique algum indício de continuidade da ameaça, realizará novo acionamento.

Art. 9º A Corregedoria da PRF do local do fato, por meio de seu Corregedor, ou a quem este delegar, após tomar ciência dos fatos, no âmbito de suas atribuições regimentais, será responsável por acompanhar as ações previstas neste normativo, de modo a possibilitar os encaminhamentos necessários, inclusive perante aos demais órgãos, de forma a resguardar o servidor e a Instituição.

Art. 10. O NUSINT do local do evento acompanhará e providenciará os meios necessários para apoio e redução de danos ao servidor e seus familiares.

Art. 11. Em situação de ameaça a servidor da PRF e/ou a sua família, poderá o Superintendente do Estado em que ocorreu o fato determinar a instauração de gabinete de crise regional, composto por representantes da SEOP, Seção de Gestão de Pessoas - SGP/Nusint, SEINT/NUINT, Corregedoria Regional e do Gabinete local que será responsável por avaliar e orientar a gestão na tomada de decisões.

Parágrafo único. A Direção-Geral poderá avocar as atribuições previstas no caput quando o evento envolver mais de uma Superintendência ou quando julgar necessário.

### **Disposições Finais**

Art. 12. O repasse de informações à imprensa somente será admitido após a anuência do Coordenador-Geral de Comunicação Institucional e do Coordenador-Geral de Inteligência, após avaliação da sensibilidade das informações e repercussão social.

Art. 13. As ações de pronta resposta só poderão ser encerradas por determinação do Superintendente da PRF do local do fato ou pelo Diretor-Geral.

Art. 14. O servidor responderá administrativa, civil e penalmente, nos termos da legislação em vigor, pela utilização do protocolo com finalidade diversa da especificada neste normativo.

Art. 15. Poderá o servidor ser removido no caráter **ex-offício** ou ser convocado para local de trabalho distinto do seu, nos casos em que a administração entenda como medida protetiva necessária ao servidor e seus familiares.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor de Operações.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de Julho de 2021.

SILVINEI VASQUES

PRF

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 11/06/2021, às 19:21, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **33207908** e o código CRC **28D9E0FB**.



Processo nº 08650.013680/2020-31



SEI nº 33207908

Criado por [fabricio.moura](#), versão 3 por [fabricio.moura](#) em 11/06/2021 15:26:29.